Aprovado em 28/12/99 Discussão em 28/12/99

Assinatura do Presidente

LEI Nº 1.013/ 99

PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 27 E PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 185, ALTERA O ITEM I DO ARTIGO 129, PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 182, INCISO IV DO ARTIGO 199, OS ARTIGOS 184, 238 E 239 E OS ITENS 01,02 E 79 DO ANEXO I, SUPRIME O INCISO V, PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 182, MODIFICA O ITEM 05, RENUMERA O ITEM 07 E ACRESCENTA O ITEM 08 DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 01/94, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994 9CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA 0 ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve e eu, nos termos do art. 53, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso IV ao artigo 27 da lei Complementar número 01, de 30 de dezembro de 1994:

"Art. 27-...

I-...
II-...
III-...

Aprovado em 28/12/99 Discussão em 28/12/99

Assinatura do Presidente

IV- descontar créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, como incentivo fiscal as empresas que contratarem pessoas portadoras de deficiências, nos termos e condições a serem regulamentados através de decreto do Poder Executivo."

Art. 2° O item 01 do artigo 129 da Lei Complementar número 01, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129...

I – a situação econômica do sujeito passivo, devidamente comprovada, atendendo as seguintes condições:

a) Possuir renda familiar de, no máximo, até 02 (dois) salários mínimos;
b) Possuir apenas um imóvel e nele residir;
c) O imóvel não pode ultrapassar o valor venal de R$ 7.800 (sete mil e oitocentos reais) no cadastro do I.P.T.U.

II-...
III-... A importância do crédito tributário seja inferior a 6 UFIRs."
IV-..."

Art. 3° - Fica suprimido o inciso V do parágrafo 3° do artigo 182 da lei Complementar número 01, de 30 de dezembro de 1994 e o parágrafo 4° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182-...
§ 1°-...
§ 2°-...
§ 3°-...
I-...
II-...
III-...
IV-...

§ 4° - O disposto no parágrafo segundo se aplicará as atividades ali previstas, independêntes do número de empregados e/ou autônomos contratados, do faturamento e do suporte financeiro das sociedades, desde que não ocorrendo as hopóteses previstas no parágrafo anterior."

Aprovado em ___ Discussão em 23/1/99

Assinatura do Presidente

Art. 4° - O art. 184, da Lei Complementar número 01, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184 – A concessão de desconto, abatimento ou dedução será levada em consideração no cálculo do preço dos serviços, desde que constem da nota fiscal emitida."

Art. 5° Acrescenta parágrafo único ao artigo 185 da lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 1994.

"Art. 185-...

Parágrafo Único – Os itens 01,02,03,04,05 e 06 do Anexo I, terão alíquotas de 2% (dois por cento), aplicadas retroativamente ao ano de 1993."

Art. 6° - O inciso IV do art. 199 da Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199-...
I-...
II-...
III-...
IV-. No valor de 20% (vinte por cento) do tributo corrigido aos contribuintes ou responsáveis que:
V-...
VI-...
VII-...
VIII-...
IX-...
§ 1°-...
§ 2°-..."

Art. 7° - Os artigos 238 e 239 da lei Complementar 01/94, de 30 de dezembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações e altrações:

" Art. 238 – A taxa de licença de Localização e Funcionamento (TLLF) dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador e licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto às normas administrativa, relativas à higiene e saúde pública, costumes, ordem, poluição do meio ambiente, tranquilidade e segurança pública.

Aprovado em ___ Discussão em 20/1/98
Assinatura do Presidente

II-...;
§ 4° -..."

"Art. 239- A taxa é representada pela soma de três parcelas:

I- Uma parcela no ato da solicitação da licença, correspondente às diligências, para verificar as condições de localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com o Plano Diretor do Município, no que se refere à Zona e no valor de 10 UFIRs.

II- ...

III- A terceira parcela corresponde à vigilância sanitária, decorrente da municipalização dos serviços de saúde será lançada à parte, com a arrecadação destinada ao SUS, calculada com base na Tabela de Receita número XI e Anexos I e II à esta Lei.

§ 1° -...
§ 2° -..."

Art. 8° -O item 79 do anexo I- Relação de Atividades passa a vigorar com a seguinte redação:

"79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil."

Art. 9° -Os itens 01 e 02 do Anexo 01, da Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I- Médicos, clínicas, laboratórios de análises clínicas, eletricidade médica, radiologia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres

II- Hospitais, sanatórios, laboratórios de análise(a exceção de análises clínicas), ambulatórios, pronto- socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;"

Art. 10 -Modifica o item 5 , renumera o item 07 e acrescenta o item 8 ao Anexo II da Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 1994.

"Anexo II

1-...

2-...
3-...
4-...
5-Itens 01,02,03,04,05,06 e 61 do Anexo I, 2%(dois por cento) do valor do serviço.
6-...
7-Item 40 do anexo I, 1%(Um por cento) do valor do serviço para empresas de ensino do 3° gráu.
8- demais itens mencionados no anexo I. 5%(cinco por cento) do valor do serviço."

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

VALDIR FERREIRA
1° SECRETÁRIO

PAULO BRITO
PRESIDENTE

Aprovado em ___ Discussão em 25/11/99
Assinatura do Presidente

NELSON BRITO
2° SECRETÁRIO

ARLINDO REBOUÇAS
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em ___ Discussão em 31/2/13
Assinatura do Presidente

ANEXO I

1- INDUSTRIA DE BEBIDAS; DE ALIMENTOS	
A	Acima de 50 empregados
B	De 11 a 50 empregados
C	Até 10 empregados

2-INDUSTRIAS: FARMACÊUTICA; QUÍMICA; DE COSMÉTICO; DE MEDICAMENTOS; DE SANEANTE/DOMISSANITÁRIO; DE GASES TERAPÊUTICOS; DE CORRELATOS	
A	Acima de 50 empregados
B	De 11 a 50 empregados
C	Até 10 empregados

3- INDÚSTRIA DE GELO	
A	Acima de 20 empregados
B	De 06 a 20 empregados
C	Até 05 empregados

4- INDÚSTRIA DE EMBALAGENS	
A	Acima de 30 empregados
B	De 11 a 30 empregados
C	Até 05 empregados

5- LAVANDERIA	
A	Acima de 10 empregados
B	De 05 a 10 empregados
C	Até 04 empregados

6- HOTÉIS, PENSÕES, MÓTEIS E SIMILARES	
A	Acima de 20 apartamentos
B	De 06 a 20 apartamentos

09- ABATEDOURO; MATADOURO; AÇOUGUE; PEIXARIA; FRIGORÍFICO	
A	Acima de 10 empregados
B	De 04 a 10 empregados
C	Até 03 empregados

10- SALÃO DE BELEZA; MANICURE; PEDICURE; ESTETICISTA	
A	Acima de 05 empregados
B	De 03 a 05 empregados
C	Até 02 empregados

11- LANCHONETE; SORVETERIA; CASA DE SUCO; PADARIA; CONFEITARIA	
A	Acima de 05 empregados
B	De 03 a 05 empregados
C	Até 02 empregados

12- CRECHE	
A	Acima de 05 salas
B	Até 05 salas

13- CANTINAS E QUITANDAS, TREILER DE LANCHES, BOTEQUINS	
A	Acima de 02 empregados
B	Até 02 empregados

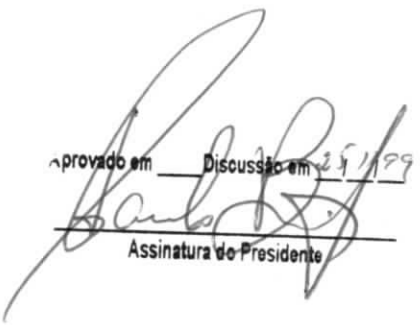
14- LABORATÓRIO

C	Até 05 quartos

A	Até 05 funcionários
B	Mais de o5 funcionários

7- RESTAURANTES; BOATES; BARES E SIMILARE	
A	Acima de 10 empregados
B	De 04 a 10 empregados
C	Até 03 empregados

08- SUPERMERCADOS; MERCADINHOS; MERCEARIAS; ARMAZÉNS; ESPECIARIAS, ESTIVAS	
A	Acima de 20 empregados
B	De 05 a 20 empregados
C	Até 04 empregados



Aprovado em ____ Discussão em 23/12/99

Assinatura do Presidente

ANEXO II

TAXA DE VISTORIA

Vistoria de qualquer natureza, inclusive para efeito de concessão de laudo.

1- Serviços com até 02 funcionários..... 03 UFIR;

2- Serviços com mais de 02 funcionários 14 UFIR;

3- Comércio com até 02 funcionários..... 05 UFIR;

4- Comércio com mais de 02 funcionários 14 UFIR;

5- Indústria com até 05 funcionários 15 UFIR;

6- Industria com mais de 05 funcionários 30 UFIR.

Aprovado em ___ Discussão em 23/12/99

Assinatura do Presidente

Cantinas e quitandas, treiler de lanches, botequins	A B	07 03
Casas de Chá	-	23
Depósitos de alimentos	-	19
Abatedouros e matadouros	A B C	34 21 14
Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista, massagista	A B C	60 34 12
Armazéns, açougues, peixarias, frigoríficos, bares, lanchonetes, sorveterias, casas de suco, padarias, confeitarias	A B C	23 14 7

ESTABELECIMENTOS	CLASSIFICAÇÃO	UFIR
Necrotérios e locais para velório	-	34
Piscinas	-	34
Creches	A B	70 34
Concessionárias de alimentos e refeitórios industriais	-	70

Aprovado em ___ Discussão em 23/9/99

Assinatura do Presidente

ESTABELECIMENTOS	CLASSIFICAÇÃO	UFIR
Farmácias de Manipulação e distribuidora de medicamentos, cosméticos, correlatos e saneantes que efetuam fracionamento,	-	93
Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anátomo-patológica, ótico, prótese, Serviço de Radio imagem, Raio X, Central de Esterilização	A B	105 75
Hospitais de qualquer natureza, maternidades, casas de saúde, clínicas em geral	1 a 20 leitos 21 a 50 leitos acima de 50 leitos	70 93 117
Industrias de alimentos, de produtos farmacêuticos, químicos, de cosméticos, de medicamentos, de saneante/domissanitário, gases terapêuticos, correlatos, de gelo	A B C	140 70 34

Aprovado em ___ Discussão em 23/12/99

Assinatura do Presidente

TABELA XI

TABELA DA RECEITA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Alvará Sanitário Inicial e Renovação de Alvará Sanitário

ESTABELECIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	UFIR
Farmácias; Estabelecimentos que comercializem: cosméticos e correlatos, saneantes domissanitários Agências ou representações de laboratórios ou Indústrias farmacêuticas, estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e demais correlatos, Estabelecimentos que vendam artigos médicos, odontológicos, hospitalares, veterinários, ervanarias e similares	-	93
Consultórios: Médicos, Odontológicos, Veterinários, Estabelecimento de Tatuagem e de Acumputura, de Psicologia e similares	-	34
Empresa de dedetização e limpadora de fossas	-	46

Aprovado em ___ Discussão em 23/12/99

Assinatura do Presidente

Hotéis, pensões, restaurantes, boates, churrascarias e estabelecimentos similares	A B C	70 34 12
Casas de banho, saunas e térmicas	-	46
Supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias, estivas	A B C	139 70 34
Docerias, bombonieres, casas de frutas e verduras	-	14